SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 298/17

Estabelece política pública inclusiva para as mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido nas licitações municipais que as empresas participantes habilitadas que comprovarem um quadro de emprego de, no mínimo 10% (dez por cento), de mulheres vítimas de violência domésticas terão acrescido pontuação a seu favor, sem prejuízo dos demais critérios previstos no edital.

§ 1º O edital de licitação deverá conter cláusula que contenha a determinação prevista no caput deste artigo.

§ 2º A observância do percentual de vagas reservadas por esta lei dar-se-á durante todo o período da prestação de serviços e aplicar-se a todos os cargos oferecidos para a prestação de serviços ao Poder Público municipal.

Art. 2º Na hipótese de não preenchimento da cota prevista, as vagas remanescentes serão revertidas para os demais candidatos.

Art. 3º Nas renovações ou aditamentos dos contratos celebrados será observado o disposto nesta lei.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta lei, poderão ser celebrados convênios com entidades da sociedade civil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor, 60 (sessenta) dias, após a sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2017.

IGOR KANNÁRIO

JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de aprimorar o Projeto de Lei anteriormente apresentado, reapresento com adequações este Substitutivo ao Projeto de Lei. Importante ressaltar, inicialmente, que a proposição busca política pública inclusiva para

as mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Salvador, nos editais para contratação de empresas prestadores de serviços ao Poder Público Municipal.

A criação de oportunidades de emprego para as vítimas desse tipo de violência permitirá a obtenção de autonomia e independência financeira, imprescindível à superação do clima de violência familiar.

Além disso, assegura a inserção no mercado de trabalho de uma categoria, infelizmente, ainda maculada de preconceito por conta da violência a que foi submetida, sob o fundamento que a Lei Orgânica do município, qual prevê, no seu art. 124, XXVI, a proteção ao mercado de trabalho da mulher.

Assim, com a aprovação deste projeto de lei, ficará assegurado às mulheres em situação de vulnerabilidade social mais uma política de proteção e inclusão ao mercado de trabalho.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2017.

IGOR KANNÁRIO